

PROVIMENTO N. 61, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Altera a redação do [art. 240 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça](#), que dispõe sobre a remoção de presos.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos XXVIII e XXIX do [art. 169, c/c inciso IV do art. 284, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de controle e fiscalização das decisões administrativas proferidas pelos Juízes Estaduais;

CONSIDERANDO que a transferência de presos depende de autorização da autoridade judiciária, nos termos da Lei de Execução Penal e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a referida decisão tem natureza administrativa, porquanto refere-se ao gerenciamento de vagas.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o [art. 240 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. As decisões sobre remoção de presos serão sempre fundamentadas: tratando-se de remoção para cumprimento de pena, o consentimento será dado pelo juiz das execuções penais; para o preso provisório, o competente para autorizar a remoção será o juiz do processo, cabendo ao interessado, em qualquer dos casos, pedido de revisão para a Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Somente será permitida a remoção de presos, se houver vagas nos presídios. Em situações excepcionais, em que haja fundada justificativa, a remoção será permitida pelo juiz da execução penal, em caráter provisório, mesmo não existindo vaga.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de junho de 2011.

Des. Atapoã da Costa Feliz
Corregedor Geral de Justiça